ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

SETOR REQUISITANTE:

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

RESPONSÁVEL(IS) PELO ETP:

Nome completo: Thais Caroline Ferronatto

E-mail (s): veterinaria@luzerna.sc.gov.br

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Objeto: Aquisição de materiais veterinários, conforme demanda, para realização de exames que visam a manutenção do Programa de Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal no Município de Luzerna, desenvolvido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando que a brucelose e a tuberculose são doenças de suma importância para saúde pública, pois são Zoonoses (doença animal que passa para o ser humano), ambas causam prejuízos para a bovinocultura, em questão de produção de leite bem como o valor zootécnico dos animais, uma vez confirmados como positivos. Contudo, foi criado a partir da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, a portaria SAR nº 44/2020, de 16/12/2020, a qual obriga os laticínios (responsáveis pela coleta de leite nas propriedades) a exigir exames de tuberculose e brucelose dos produtores, através de um calendário o qual determina localidades/municípios e o prazo que os mesmos tem para estar realizando os exames. Entretanto, se o produtor rural não se adequar a portaria, a laticínio é proibida de realizar a coleta de leite na propriedade do mesmo.

A partir desta portaria, foi criado pelo município de Luzerna, o programa de erradicação de Tuberculose e Brucelose, visando auxiliar os produtores do município para adequação ao programa, no intuito de fortalecer o setor de bovinocultura do município e incentivar a permanência na atividade, o que justifica, assim, a necessidade de realizar processo licitatório para adquirir materiais e tuberculinas.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A aquisição destes materiais está prevista no Plano de Contratações Anual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ø Documentos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

b) **Registro Comercial**, no caso de empresário individual, ou;

c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

d) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

e) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro** ou **autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

v Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

Ø Quanto a **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado;

b) A **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).

Obs: Os documentos relativos a habilitação fiscal, social e trabalhista deverão ser emitidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a abertura das propostas.

Ø Quanto a **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

a) **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

a.1) Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.

Ø Quanto a **HABILITAÇÃO TÉCNICA**:

(x) Cabe ressaltar que os objetos licitados deverão ser fornecidos, de forma parcelada, devendo a vencedora do certame proceder à entrega da mercadoria em até **15 (quinze) dias** contados da data de recebimento da solicitação, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, nos locais indicados pelo setor requisitante e sem custos adicionais. Para os itens que se fizerem necessário deverá conter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

(x) Comprovação de capacidade para a execução do objeto, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica) (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	QTIDADE	DESCRIÇÃO
01	10Cx c/100 U	Tubo de vácuo para colheita de soro sanguíneo
02	10Cx c/100U	Agulha para vacutainer
03	2 U	Seringas multidose, próprias para Tuberculinização, calibradas para 0,1ml, possuindo a marca e número de série
04	30 UN	Tuberculina PPD Bovina com validade mínima de 18 meses, no momento da entrega do material (a mesma será retirada de forma gradativamente).
05	30 UN	Tuberculina PPD Aviária com validade mínima de 18 meses, no momento da entrega do material (a mesma será retirada de forma gradativamente).
06	5cx c/ 100U	Agulha hipodérmica, descartável, estéril, 1,20x40.
07	5cx c/ 24U	Fio Sutura Catgut Simples Estéril SHALON 2.0 Absorvível
08	2cx	Agulha apropriadas para inoculação intradérmica
09	4U	Vidro Para Reposição Seringa de Tuberculina Henke Ject E/ou Minivet

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme análise de processos licitatórios ou contratações diretas realizados por órgãos públicos com objetos similares, bem como da pesquisa realizada junto a fornecedores regionais, o mercado apresenta uma gama diversificada de empresas que atuam com o fornecimento do objeto a ser licitado, sendo comum a realização de pregão ou dispensa de licitação para aquisição de materiais veterinários e tuberculinas.

Para a aquisição pretendida, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente tem o interesse de realizar procedimento licitatório destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – EPP regionais, sediadas nos municípios da Região Geográfica Intermediária a que pertence o próprio Município, definida pelo IBGE para Santa Catarina, conforme relação de Municípios constante do Anexo II, da Lei Municipal nº 1917/2025.

Considerou-se, para tanto, a estimativa de preço da contratação, que é inferior a 80 mil reais, a qual atende o que dispõe a referida Lei:

Art. 4º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a Administração Pública do Município de Luzerna:
I - **Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - EPP nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**; (grifo nosso)

Além disso, verificou-se que na região supramencionada, há pelo menos três potenciais fornecedores, que possuem CNAEs compatíveis com o objeto a ser licitado, quais sejam:

ASSERVET COMERCIO DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.468.517/0001-63, situado em Chapecó/SC;

AGROSURDI LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 15.099.797/0001-01, situado em Celso Ramos/SC;

AGRO LACTUS VGO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 50.916.842/0001-66, situado em Vargeão/SC;

Assim, diante desse levantamento, é possível e viável a aplicação da Lei Municipal nº 1917/2025, visto o atendimento do art. 4º, § 2º, e por haver, no mínimo, de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte - EPP sediados regionalmente e capazes de cumprir as exigências a serem estabelecidas no instrumento convocatório.

Fontes de Pesquisa:

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Decreto Municipal nº 3302/2023 que estabelece critérios para formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Luzerna/SC:

(X) I. **Portal Nacional de Contratações Públicas** (https://pncp.gov.br/app/editaisq=&&status=recebendo_proposta&pagina=1)

() II. **Painel de Preços** (http://paineldeprecos.planejamento.gov.br);

() III. **Contratações similares de outros entes públicos**, em execução ou concluídos nos **180 dias** anteriores à data da pesquisa de preços.

(X) IV. **Pesquisa** publicada em mídia especializada, **sítios eletrônicos** especializados ou de domínio amplo, *desde que contenha a data e hora de acesso.*

(X) V. **Pesquisa com os fornecedores (orçamentos)**, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de **6 meses**.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

a) Período de realização da Pesquisa:

15/01/2026 à 05/03/2026.

b) Metodologia Aplicada:

o valor de referência foi aferido por meio de

() Média

() Mediana

(X) Menor Preço

() SINAPI/SICRO

() Outra:_____

c) Análise da Pesquisa:

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, tendo sido priorizado os incisos I, II e III como fonte de consulta, chegou-se ao:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1	Tubo de vácuo para	Material	Caixa	10cx c 10u	55,00	550,00

	colheita de soro sanguíneo					
2	Agulha para vacutainer	Material	Caixa	10cx c 10u	35,00	350,00
3	Seringas multidose, próprias para Tuberculinização, calibradas para 0,1ml, possuindo a marca e número de série	Material	Unidade	2u	1190,40	2380,80
4	Tuberculina PPD Bovina com validade mínima de 18 meses, no momento da entrega do material (a mesma será retirada de forma gradativamente).	Material	Unidade	30u	110,00	3300,00
5	Tuberculina PPD Aviária com validade mínima de 18 meses, no momento da entrega do material (a mesma será retirada de forma gradativamente).	Material	Unidade	30u	110,00	3300,00
6	Agulha hipodérmica, descartável, estéril, 1,20x40.	Material	Caixa	5cx c 100u	6,30	31,50
7	Fio Sutura Catgut Simples Estéril SHALON 2.0 Absorvível	Material	Caixa	5cx c 24u	83,40	417,00
8	Agulha apropriadas para inoculação intradérmica 4x8wm	Material	Caixa	2cx c 12	31,70	63,40
9	Vidro Para Reposição Seringa de Tuberculina Henke Ject E/ou Minivet	Material	Unidade	4u	38,00	152,00

() Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia; bens permanentes.*

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que melhor atende às necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, bem como a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e do interesse público, é o Registro de Preços de insumos veterinários, por meio de Pregão Eletrônico, a fim de realizar futuras aquisições de forma parcelada, para atendimento aos beneficiários do Programa de Erradicação de Tuberculose e Brucelose.

A solução proposta consiste no fornecimento integrado de materiais, insumos e suporte técnico necessários para a execução eficiente, segura e padronizada das atividades de diagnóstico, monitoramento e controle da brucelose e da tuberculose bovina, atendendo às diretrizes dos programas sanitários oficiais. Sendo elas, garantir a disponibilidade de materiais adequados, materiais para diagnóstico de brucelose e tuberculose transporte adequado e respeitando temperatura (especialmente para tuberculinas).

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto da presente contratação foi **parcelado por itens**, em observância ao art. 47, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual estabelece que o parcelamento deve ser realizado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração.

O fracionamento do objeto visa ampliar a competitividade e permitir a participação de um maior número de licitantes, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com o princípio do fomento ao desenvolvimento local e regional e o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, tendo em vista ainda a aplicação da Lei Municipal nº 1917/2025.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com esta contratação, pretende-se dar continuidade ao Programa de Erradicação de Tuberculose e Brucelose Bovina, com a disponibilização de materiais para futuras realizações de exames aos produtores de leite do município, facilitando os mesmos estar de acordo a legislação perante os laticínios.

Ainda, espera-se proporcionar maior segurança quando se trata de saúde pública, pois são doenças consideradas zoonoses, sendo as mesmas transmitidas dos animais aos seres humanos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Por se tratar de aquisição de bens, objeto conhecido pelas empresas do ramo, não se identifica a necessidade de providências complementares. Da mesma forma, não há necessidade de transição contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Conceito: A Resolução CONAMA nº 01 de 23 de janeiro de 1986 define impacto ambiental como qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente. É causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais (BRASIL, 1986). É a mudança ocorrida (ou potencial) em determinado parâmetro ambiental em determinado período (WATHERN, 1988).

Não há previsão de impacto ambiental resultante desta contratação.

13. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

O Fiscal do Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, bem como, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 3301/2023, em especial ao art. 10 do referido ordenamento, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Ainda, o fiscal do contrato informará ao GESTOR, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Nome completo do(a) fiscal: Thais Caroline Ferronatto

E-mail: veterinaria@luzerna.sc.gov.br

14. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO:

O Gestor do Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, bem como, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 3301/2023, em especial ao art. 9º do referido ordenamento, efetuará a gestão da contratação, adotando as medidas necessárias quando demandado para a tomada de decisões ou providências acerca do contrato que ultrapassem a competência do fiscal, bem como efetuará a gerência das contratações

quanto a necessidade de prorrogações, aditamentos, alterações e/ou encaminhamento para novo processo licitatório se for o caso.

Nome Completo do(a) Gestor(a) do Contrato: Leonel João Etges

Cargo: *Secretário*

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, verifica-se que o estudo preliminar evidencia que a contratação é tecnicamente possível e adequada às necessidades desta Administração.

Por fim, havendo a previsão e viabilidade financeira, entende-se como **viável e razoável** a contratação por meio de processo licitatório, mediante o levantamento da necessidade da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente descrito neste ETP, para atender ao interesse público.

Luzerna/SC, 09 de Março de 2026.

